ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI ORDINÁRIA 1.857/2021

Sexta, 13 de novembro de 2026 | VOL: 6 | Nº 1456 | ISSN 2764-2240

Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP 2
DECRETO 2
DECRETO Nº 177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026. 2
PORTARIA 7
PORTARIA Nº 6.594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 7
PORTARIA Nº 6.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026. 8
PORTARIA Nº 6.596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 9
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 9
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO 9
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – SRP – CPL 9
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO - PGM 10
EDITAL 10
EDITAL DE CITAÇÃO 10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO 10
PORTARIA 10
Portaria Nº 260 de 13 de Novembro de 2026 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 12
CONVOCAÇÃO PARA POSSE E NOMEAÇÃO 12
EDITAL N° 003/2025 – SEMED - DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO 12
EDITAL Nº 001/2025 – SEMED - TRIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO 19
EDITAL Nº 002/2026 – SEMED - SÉTIMA CONVOCAÇÃO 29
RESULTADO 36
EDITAL N° 004/2026 - RELAÇÃO DE INDEFERIDOS - ASSISTENTES SOCIAIS 36
EDITAL N° 004/2026 - RELAÇÃO DE INDEFERIDOS - PSICÓLOGOS 47
AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 58
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2026 – SEMED 58
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2026 – SEMED 58
PORTARIA 60
PORTARIA Nº 312, 13 DE NOVEMBRO DE 2026 60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 63
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 63
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA 63
PORTARIA 63
PORTARIA DE FISCAIS Nº 523 DE 01 DE JUNHO DE 2026 63

GABINETE DO PREFEITO - GAP

DECRETO

DECRETO Nº 177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECRETO Nº 177, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Altera os Decretos Municipais nº 45/2024 e nº 073/2025, para racionalizar o fluxo das licitações e contratações públicas, disciplinar a atuação dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, instituir verificação documental padronizada e dar outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente suas disposições sobre planejamento, controle prévio de legalidade, governança das contratações públicas e linhas de defesa;

CONSIDERANDO a distribuição de competências administrativas estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 001/2025;

CONSIDERANDO os procedimentos de fiscalização e auditoria interna disciplinados pelo Decreto Municipal nº 009/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar os Decretos Municipais nº 45/2024 e nº 073/2025, evitando duplicidade injustificada de análises e etapas administrativas desnecessárias;

CONSIDERANDO a conveniência de fortalecer os controles próprios das unidades responsáveis pela instrução das contratações, mediante padronização documental e instrumentos de verificação adequados à natureza dos procedimentos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2024

Art. 1º Os incisos I e II do art. 74 do Decreto Municipal nº 45/2024 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos o *caput* e o parágrafo único:

"Art. 74. [...]

I - Assessoramento jurídico: exercido pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2025, observadas as competências legalmente atribuídas às assessorias jurídicas das unidades administrativas;

II - Controle interno: exercido pela Controladoria-Geral do Município (CGM), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/2025 e das normas específicas de controle interno e auditoria." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 79 do Decreto Municipal nº 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais incisos:

"Art. 79. [...]

I - avaliar, fiscalizar e monitorar, no âmbito das competências de controle interno, os processos licitatórios e os respectivos contratos, com a finalidade de identificar riscos, verificar a conformidade dos atos administrativos, avaliar a eficácia dos controles existentes e recomendar medidas de aperfeiçoamento da governança, sem substituir as atribuições de direção, gestão

e decisão da alta administração e dos agentes responsáveis pelas contratações;” (NR)

Art. 3º O art. 80 do Decreto Municipal nº 45/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A Controladoria-Geral do Município exercerá suas competências de fiscalização, auditoria, monitoramento e análise de conformidade dos procedimentos de licitação e contratação pública, podendo atuar preventiva, concomitante ou posteriormente aos atos administrativos, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal de organização administrativa e as normas específicas de controle interno.

§ 1º A atuação da CGM será organizada segundo critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco, considerando as características dos procedimentos, a efetividade dos controles existentes e a relação entre os custos e os benefícios da fiscalização.

§ 2º A manifestação individualizada da CGM não constituirá requisito geral para o prosseguimento dos processos licitatórios, inclusive para divulgação do edital, adjudicação ou homologação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em norma aplicável.

§ 3º A ausência de remessa obrigatória não impedirá a realização de auditorias, inspeções, levantamentos, monitoramentos, análises de conformidade processual ou outros procedimentos de controle legalmente previstos.

§ 4º A atuação preventiva ou concomitante poderá ocorrer, especialmente:

I - em cumprimento a ação de fiscalização prevista no Plano Anual de Auditoria Interna;

II - mediante procedimento extraordinário de fiscalização regularmente instaurado;

III - diante de denúncia, representação ou indício de irregularidade;

IV - em razão de risco relevante identificado na contratação;

V - por determinação ou solicitação regularmente formulada, observados os requisitos do Decreto Municipal nº 009/2024;

VI - em cumprimento a exigência normativa específica.

§ 5º As ações de fiscalização e auditoria observarão os procedimentos próprios de instauração, planejamento, execução, documentação e emissão de relatórios previstos na regulamentação aplicável.

§ 6º A CGM terá assegurado acesso aos processos, documentos, sistemas e informações necessários ao exercício de suas competências, inclusive por meio eletrônico, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados.

§ 7º A instauração de fiscalização ou a emissão de manifestação de controle interno não determinará, por si só, a suspensão automática do procedimento licitatório, ressalvadas as medidas legalmente cabíveis e as decisões das autoridades competentes.

§ 8º As irregularidades identificadas serão comunicadas às autoridades competentes, acompanhadas das recomendações pertinentes, sem prejuízo do encaminhamento ao órgão de assessoramento jurídico quando necessária manifestação jurídica específica.

§ 9º Os relatórios preliminares e conclusivos de auditoria observarão as regras do Decreto Municipal nº 009/2024 e não se confundirão com parecer jurídico da contratação ou com instrumento universal de liberação dos processos licitatórios.

§ 10. A fiscalização poderá alcançar licitações encerradas, contratos em execução, alterações contratuais, pagamentos e demais atos relacionados às contratações públicas, observadas as competências institucionais e a legislação aplicável.” (NR)

Art. 4º Os incisos II e III do art. 83 do Decreto Municipal nº 45/2024 passam a vigorar com a seguinte redação, mantidos o *caput* e o inciso I, ficando acrescido o parágrafo único:

“Art. 83. [...]

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração Municipal e pelo tribunal de contas competente, observadas as respectivas competências institucionais.

Parágrafo único. A organização das atividades das linhas de defesa deverá preservar a segregação de funções, a independência e a objetividade dos procedimentos de auditoria, com a adoção de medidas destinadas a evitar a revisão independente de atos de controle praticados pelo próprio agente responsável.” (NR)

Art. 5º O art. 90 do Decreto Municipal nº 45/2024 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 90. [...]

Parágrafo único. As normas complementares, instruções e orientações editadas pelos órgãos mencionados no *caput* deverão observar as respectivas competências legais e não poderão instituir, por mera rotina administrativa ou ato interno, remessa universal e obrigatória de processos licitatórios à CGM para revisão jurídica ou aprovação final, ressalvadas as hipóteses de controle prévio previstas em norma de hierarquia competente.” (NR)

CAPÍTULO II

DOS DISPOSITIVOS ACRESCENTADOS AO DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2024

Art. 6º O Decreto Municipal nº 45/2024 passa a vigorar acrescido dos arts. 80-A, 80-B e 80-C, com as seguintes redações:

“Art. 80-A. O fluxo ordinário das licitações e contratações públicas observará a distribuição de competências e as fases previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

§ 1º A instrução técnica e o planejamento serão realizados pelas unidades requisitantes e pelos agentes competentes, com os controles administrativos próprios da primeira linha de defesa.

§ 2º Ao final da fase de instrução e previamente ao encaminhamento para análise jurídica, quando exigível, a unidade administrativa responsável pela instrução realizará verificação de conformidade e suficiência documental mediante lista de verificação padronizada, adequada à natureza, ao regime jurídico, à complexidade e aos riscos da contratação.

§ 3º A lista de verificação deverá indicar os documentos comprobatórios correspondentes aos requisitos aplicáveis, com referência à sua localização nos autos, e conter justificativa para os itens não aplicáveis, não atendidos ou pendentes, quando houver, sem prejuízo da adoção de procedimento simplificado compatível com as particularidades da contratação.

§ 4º A verificação documental integrará as atribuições ordinárias da unidade responsável pela instrução, não constituirá nova instância de aprovação e não substituirá o controle prévio de legalidade atribuído ao órgão de assessoramento jurídico, nem afastará as competências de fiscalização e auditoria da Controladoria-Geral do Município.

§ 5º O controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, será realizado pelo órgão de assessoramento jurídico competente, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de dispensa.

§ 6º Concluída a instrução técnica e jurídica, a licitação seguirá para as demais fases legalmente previstas, independentemente de manifestação ordinária de aprovação da CGM.

§ 7º Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de parecer final de liberação emitido pela CGM como requisito geral de prosseguimento.

§ 8º O disposto neste artigo não afasta as manifestações jurídicas exigíveis em situações supervenientes, os controles administrativos e financeiros previstos na legislação, nem as competências de fiscalização e auditoria da CGM.

§ 9º As contratações diretas observarão a instrução e as decisões previstas na legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à verificação documental, à delimitação de competências e à vedação de duplicidade injustificada de análises."

"Art. 80-B. Os órgãos e unidades administrativas deverão organizar os procedimentos de contratação pública de modo a evitar duplicidade injustificada de análises, sobreposição de atribuições e retenção processual desnecessária, preservados os controles legalmente exigidos.

§ 1º A manifestação jurídica emitida pela PGM ou pelo órgão jurídico legalmente competente não dependerá de ratificação ou revisão jurídica obrigatória pela CGM.

§ 2º A CGM poderá examinar a conformidade legal dos atos administrativos no exercício do controle interno, identificar irregularidades e recomendar providências, sem assumir a competência institucional de assessoramento jurídico.

§ 3º A divergência relevante entre manifestação de controle interno e parecer jurídico será encaminhada à autoridade competente, com possibilidade de consulta jurídica complementar quando necessária, observados os deveres legais de motivação e de apuração de irregularidades.

§ 4º A atuação da CGM não transferirá à Controladoria a competência para autorizar, adjudicar, homologar, contratar ou ordenar despesas, nem afastará a responsabilidade dos agentes que praticaram os atos administrativos.

§ 5º O acesso da CGM aos processos ocorrerá, preferencialmente, por meio eletrônico, sem necessidade de transferência da responsabilidade pela condução dos autos, ressalvadas as exigências próprias de fiscalização regularmente instaurada.

§ 6º A ausência de seleção de determinado procedimento para fiscalização ou auditoria não representará declaração de regularidade ou aprovação tácita pela CGM."

"Art. 80-C. A Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade exercerá, no âmbito das contratações públicas, as competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2025, especialmente quanto à adequação regulatória, às análises periódicas de aderência normativa, à identificação de riscos e à proposição de medidas de aperfeiçoamento.

§ 1º As atividades serão desenvolvidas, preferencialmente, por orientações gerais, políticas institucionais, instrumentos de padronização, avaliações periódicas e recomendações de melhoria.

§ 2º A manifestação da Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade não constituirá etapa universal e obrigatória de aprovação individualizada dos processos licitatórios.

§ 3º O exercício dessas competências observará as atribuições da PGM e da CGM, evitando-se duplicidade injustificada de manifestações.

§ 4º Eventuais desconformidades serão comunicadas às autoridades responsáveis e, quando pertinente, aos órgãos de assessoramento jurídico ou de controle interno, conforme a natureza da matéria."

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2025

Art. 7º O art. 7º do Decreto Municipal nº 073, de 28 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Sem prejuízo das competências previstas na Lei Complementar Municipal nº 001/2025 e dos procedimentos de fiscalização e auditoria interna disciplinados pelo Decreto Municipal nº 009/2024, permanecerá obrigatória a manifestação da Controladoria-Geral do Município, nos termos das normas aplicáveis, nos seguintes procedimentos:

I - convênios, transferências voluntárias e termos de fomento, bem como seus aditivos;

II - adiantamentos, suprimentos de fundos e diárias;

III - reconhecimento de dívidas e assunção de obrigações de exercícios anteriores;

IV - prestação de contas final de convênios, parcerias e contratos;

V - pagamentos avulsos ou extraordinários superiores aos limites de dispensa por valor previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os procedimentos licitatórios, as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade e os aditivos dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 não dependerão, pelo simples enquadramento nessas categorias, de manifestação prévia ou final obrigatória da CGM como condição geral para prosseguimento, adjudicação, homologação ou formalização contratual.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta a manifestação exigível quando o procedimento também se enquadrar em hipótese de controle obrigatório prevista nos incisos do *caput*, nem a fiscalização preventiva, concomitante ou posterior regularmente exercida pela CGM.

§ 3º A CGM poderá selecionar procedimentos licitatórios, contratações diretas e aditivos para fiscalização, auditoria ou análise de conformidade, segundo critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, observadas as normas que disciplinam essas atividades.

§ 4º A fiscalização realizada pela CGM não constituirá revisão jurídica obrigatória dos pareceres da Procuradoria-Geral do Município nem implicará transferência das competências decisórias das autoridades responsáveis pelas contratações.

§ 5º Permanecem preservadas as hipóteses específicas de controle prévio estabelecidas por legislação aplicável, exigências vinculadas à utilização de recursos ou instrumentos específicos e determinações expedidas por órgãos de controle no exercício de suas competências legais.” (NR)

Art. 8º O inciso III do art. 10 do Decreto Municipal nº 073/2025 passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais incisos e os §§ 1º e 2º, ficando acrescido o § 3º:

“Art. 10. [...]

III - manifestação administrativa da CGM, quando exigível no fluxo processual nos termos deste Decreto: até 10 (dez) dias;

[...]

§ 3º O prazo previsto no inciso III não institui obrigação de remessa universal de processos à CGM e não substitui os procedimentos e prazos específicos dos trabalhos de fiscalização e auditoria disciplinados pelo Decreto Municipal nº 009/2024.” (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal deverão adequar seus fluxos de tramitação, procedimentos internos e sistemas eletrônicos às disposições deste Decreto, preservadas as competências legais de assessoramento jurídico, controle interno e fiscalização.

§ 1º As rotinas de encaminhamento universal de processos licitatórios à CGM para emissão de parecer final de liberação ou revisão jurídica obrigatória deverão ser revistas, quando não fundamentadas em exigência normativa específica.

§ 2º A revisão dos fluxos não poderá restringir o acesso da CGM a processos e informações nem impedir a realização de

auditoria ou fiscalização regularmente instaurada.

§ 3º A adequação dos procedimentos observará as regras de controle de despesas, contratos, pagamentos, convênios e prestações de contas legalmente exigíveis.

§ 4º A unidade administrativa competente pela padronização dos procedimentos de contratação disponibilizará modelo de lista de verificação documental, com participação dos setores técnicos e apoio da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 5º O modelo de lista de verificação será adaptável à natureza, ao regime jurídico, à complexidade e aos riscos das contratações, admitida a utilização, como referência técnica subsidiária, de instrumentos de padronização disponibilizados pela Advocacia-Geral da União e pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 6º A elaboração, a atualização e o preenchimento das listas de verificação não implicarão exigência de aprovação individualizada de cada processo pela PGM ou pela CGM, além das manifestações legalmente exigíveis.

Art. 10. Os processos administrativos em tramitação observarão as disposições deste Decreto quanto aos atos futuros, preservados os atos validamente praticados.

§ 1º Os processos licitatórios encaminhados à CGM exclusivamente para manifestação ordinária de aprovação final ou revisão jurídica, sem procedimento específico de fiscalização ou auditoria instaurado, deverão retornar à unidade responsável pelo prosseguimento da contratação.

§ 2º A providência prevista no § 1º não alcançará os processos submetidos a fiscalização regularmente instaurada, as hipóteses de controle obrigatório preservadas neste Decreto ou os casos em que haja risco relevante identificado e comunicado formalmente à autoridade competente.

§ 3º A devolução dos processos não representará aprovação de seus atos pela CGM, nem afastará a responsabilidade das autoridades e dos agentes responsáveis pela contratação.

Art. 11. O Comitê Municipal de Agilidade Processual, no âmbito de suas competências previstas no Decreto Municipal nº 073/2025, poderá acompanhar os resultados da reorganização mediante indicadores de tempo de tramitação, volume de remessas, diligências repetidas e recomendações de controle interno.

Parágrafo único. Os dados obtidos poderão subsidiar propostas de aperfeiçoamento das rotinas administrativas, preservadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos.

Art. 12. Permanecem preservadas as competências e os procedimentos de fiscalização e auditoria interna regulamentados pelo Decreto Municipal nº 009/2024, naquilo que não contrariar as disposições deste Decreto e as normas legais aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: $3DKPnq.TI3n

PORTARIA

PORTARIA Nº 6.594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.594 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear RITA DE CASSIA BATISTA CANDEIRA, inscrito(a) sob o CPF nº ***.725.253-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE I**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: auxwpgc16k20261113171124

PORTARIA Nº 6.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.
PORTARIA Nº 6.595, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a anulação de ato de declaração de vacância e o restabelecimento do vínculo funcional de servidora pública municipal ao cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51 da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2015, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Imperatriz,

CONSIDERANDO que a declaração de vacância do cargo efetivo ocupado pela servidora MARIA DO AMPARO DE ABREU MOREIRA, formalizada por meio da Portaria nº 6.155, de 1º de setembro de 2026, teve como fundamento a concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS homologou a desistência da aposentadoria anteriormente concedida à servidora, com efeitos retroativos à data de início do benefício, tornando insubsistente o fundamento que motivou a declaração de vacância;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2.156/2026-PGM e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 409/2026-SEAMO, que se manifestaram favoravelmente à desconstituição do ato de vacância e ao restabelecimento do vínculo funcional da servidora;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 400/2026-SEAMO, encaminhada por meio do Ofício nº 1.832/2026-SEAMO/GS, de 12 de novembro de 2026, que determinou a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a declaração de vacância constante do **inciso LX do art. 1º da Portaria nº 6.155, de 1º de setembro de 2026**, exclusivamente em relação à servidora **MARIA DO AMPARO DE ABREU MOREIRA**, matrícula nº **430161**, ocupante do cargo público efetivo de **PROFESSOR NÍVEL I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em razão do cancelamento, com efeitos retroativos, do benefício previdenciário que fundamentou o referido ato.

Art. 2º RESTABELECER o vínculo funcional da servidora identificada no art. 1º com o Município de Imperatriz, assegurando-lhe o retorno ao cargo público efetivo anteriormente ocupado e o reconhecimento da continuidade do vínculo funcional, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Modernização – SEAMO, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a adoção das providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional da servidora, especialmente quanto à atualização dos assentamentos

funcionais, à reinclusão em folha de pagamento e à regularização dos registros previdenciários.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 6.155, de 1º de setembro de 2026, não alcançadas pelo disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da declaração de vacância ora anulada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: fyow4vnfz3u20261113171129

PORTARIA Nº 6.596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA Nº 6.596 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, **RILDO DE OLIVEIRA AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes.

RESOLVE:

Art. 1° – Nomear GUSTAVO PIRES DO NASCIMENTO JORGE, inscrito(a) sob o CPF nº ***.524.603-** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE III**, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 2026, 174º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRÍCIA DE SOUSA TRINDADE
Secretária do Gabinete do Prefeito
Código identificador: jqculagaceu20261113171150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026 – SRP – CPL

A Comissão Permanente de Licitação de Imperatriz – MA, comunica o **ADIAMENTO** da licitação supracitada. Em razão de erro na configuração das cotas na plataforma eletrônica, faz-se necessária a recontagem dos prazos legais, permanecendo inalteradas todas as demais disposições editalícias. OBJETO: Eventual e futura aquisição de dietas parenterais industrializadas destinadas aos atendimentos dos pacientes do Hospital Municipal de Imperatriz - HMI/HMI. Anteriormente marcada para o dia 16 de novembro de 2026 às 09:00h (nove horas), fica ADIADA para o dia 01 de dezembro de 2026 às 09:00h (nove horas). TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. INFORMAÇÕES: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA). OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.licitaimperatrizma.com.br, ou mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária). **Hayenda Brito Soares – Pregoeira.**

Publicado por: Anderson Marinho Silveira Ramos
Coordenador
Código identificador: yiuticty34s20261113131143

PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO - PGM

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 02.45.008C/2026-PGM

PORTARIA Nº 024/2026

SERVIDORA: FRANCISCA MÔNICA SOUSA DINIZ

MATRÍCULA Nº 85.003-3

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

ASSUNTO: FALTAS/ABANDONO DE CARGO

Na qualidade de presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, pela Portaria n° 024/2026-PGM, foi instaurado, sob o rito sumário, em seu desfavor, o PAD nº. **02.45.008C/2026-PGM**, que cuida da falta disciplinar e abandono de cargo público. Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica **CITADA** Vossa Senhoria através de Edital para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital. A Comissão encontra-se instalada na Rua Coriolano Milhomem, s/nº, Centro, anexo ao Estádio Municipal, CEP: 65.900-330, Imperatriz - MA, estando em funcionamento das 08:00h às 14:00h. **Desde já, fica facultada vista aos autos, inclusive cópias.** Imperatriz/MA, 13 de novembro de 2026. **DANILO MACEDO MAGALHÃES.** Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

Publicado por: WILMA MARIA SILVA SOARES BATISTA
técnica administrativa
Código identificador: dt0maiknie20261113161128

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO - SEAMO

PORTARIA

Portaria Nº 260 de 13 de Novembro de 2026
Altera a composição da equipe responsável pela elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações – PCA 2027, designada pela Portaria nº 246 de 28 de outubro de 2026 – SEAMO, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da equipe responsável pela elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações – PCA 2027;

CONSIDERANDO as alterações ocorridas no quadro de servidores municipais, decorrentes de exonerações e substituições;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades de planejamento das contratações municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da equipe responsável pela elaboração e consolidação do Plano Anual de Contratações – PCA 2027, instituída pela Portaria nº 246 de 28 de outubro de 2026 – SEAMO, publicada em 29/10/2026.

Art. 2º Ficam dispensados da equipe os seguintes servidores:

I – OGM – Hellayne Brasil Reis – Matrícula nº 46*6**;

II – OGM –Edna Fonseca dos Santos Ventura – Matrícula

nº 42*2**;

III – SINFRA **–** Antônio Carlos Braz de Melo – Matrícula nº 85*5**;

Art. 3º Ficam designados para integrar a referida equipe os seguintes servidores.

I – OGM – Cordélia Alves Nogueira – Matrícula nº 43*6;**

II – SINFRA – Davison do Nascimento Silva – Matrícula nº 45*8;**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 246 de 28 de outubro de 2026 – SEAMO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Publicado por: GUSTAVO PAIXÃO MARTINS
CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E ESTUDO PRELIMINAR EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES DA SEAMO
Código identificador: $6cwK9JLFMUl

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CONVOCAÇÃO PARA POSSE E NOMEAÇÃO

EDITAL N° 003/2025 – SEMED - DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO
DÉCIMA SEXTA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAREM NOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA – ZONA RURAL.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Seletivo 003/2025, retificado em 08/01/2026, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, com sede nesta cidade, na Rua Urbano Santos, 1657, 2º andar, Bairro Juçara, a partir do dia 16/11/2026, no horário das 8:30 às 13:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados e os demais que, conforme o cargo tenham sido exigidos no edital do referido seletivo. Convém esclarecer ainda que o não atendimento da presente convocação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial marcada para o comparecimento no local e horários designados acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Imperatriz autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido SELETIVO, em substituição aos que, por inércia, renunciarem a seus direitos. Será ainda, considerada como RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS deixar o candidato de apresentar no Setor de Recursos Humanos o competente Atestado de Saúde Ocupacional, uma vez que tal documento é essencial para a formalização do processo de admissão.

Imperatriz - MA, 13 de novembro de 2026.

_____

MAGNO RIBEIRO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS

ZONA RURAL

CARGO: PROFESSOR – ANOS INICIAIS

62 – ALTELICE PEREIRA ALVES
63 – ANATERCIA SALES SILVA
64 – MARIA BERTILLA ALVES DOS SANTOS
65 – JOSE MARIA ROCHA DE SOUSA

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(forma original e uma fotocópia)

1. Consulta Qualificação Cadastral no E-Social
2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) Frente e Verso (Todos os cargos) OBS: CNH NÃO SUBSTITUI O RG
3. Cópia do CPF (Frente e Verso) (Todos os cargos)
4. Comprovante de Situação Cadastral do CPF, site da Receita Federal (Todos os cargos)

5. Cópia do Titulo de Eleitor (Frente e Verso) (Todos os cargos)

6. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, 1º e 2º grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado de sua residência

7. 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes e iguais

8. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

9. Certidão de Quitação Eleitoral e cópia do comprovante de votação da última eleição (Todos os Cargos)

10. Cópia da Reservista/Certificado Militar na Forma da Lei (Obrigatório para homens) (Todos os cargos)

11. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Todos os cargos)

12. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 21 anos para fins de Imposto de Renda e/ou para fins de Salário Família dos Filhos menores de 14 anos de idade. (Todos os cargos)

13. Cópia de comprovante de Inscrição no PIS/PASEP (Contracheque/Carteira do PIS/PASEP) (Todos os cargos)

14. Cópia da CTPS (Frente e Qualificação Civil) (Todos os cargos)

15. Cópias Comprovante de Escolaridade (Certificado ou Diploma acompanhado do Histórico, ou declaração em caso de curso incompleto) (Todos os cargos)

16. Cópia do Comprovante de Endereço (Não sendo titular do endereço, apresentar declaração assinada pelo proprietário) (Todos os cargos)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (DATAR E ASSINAR)

17 Anexo I Declaração de NÃO Acúmulo de Cargos (Todos os cargos)

18 Anexo II Declaração de Bens e Valores (Todos os cargos)

19 Anexo III Declaração de Vínculo Previdenciário (Todos os cargos)

20 Anexo IV Dec. de encargos de família para fins de Imposto de Renda (ANEXAR COMPROVANTE, CONTENDO CPF DO DEPENDENTE); (Todos os cargos)

21 Anexo V Declaração PIS/PASEP (ANEXAR COMPROVANTE) (Todos os cargos)

22 Anexo VII Declaração de Parentesco (Todos os cargos)

23 Anexo VIII Autodeclaração de Cor/Etnia (Todos os cargos)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Nome do Declarante:							
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:				
Endereço:		Bairro:					
Cidade:	Estado:	Telefone:					

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autárquicas, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e que não sou militar reformado ou civil aposentado.

( ) **EXERÇO** outro cargo, função ou empregos públicos (especificar):

ESFERA: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal						
Órgão:						
Cargo:						
Tipo de vínculo:	CONTRATADO/ EFETIVO/ COMISSIONADO:	Carga Horaria Semanal:				

( ) **NÃO EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada;

( ) **EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada (especificar):

Empresa:					
Cargo:					

Tipo de vínculo:		Carga Horaria Semanal:		
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.				

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome do Declarante:											
C.P.F.:	Nº RG:			Órgão Emissor:							
PIS/PASEP:		Estado civil:									
Endereço:			Bairro:								
Cidade:		Estado:		Telefone:							

( ) **NÃO POSSUO** BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME.

( ) **POSSUO** OS BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME RELACIONADOS ABAIXO:

_____valor estimado R$ _____

Por força da **Lei Federal n° 8.429/92**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, todos os servidores municipais deverão apresentar DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES que compõem o seu patrimônio privado e de seus dependentes, para fins de arquivamento no Departamento de Recursos Humanos. Conforme previsão legal, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

( ) **NÃO POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social.

( ) **POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social, sendo ele:

( ) Licença maternidade

( ) Auxílio Doença

( ) Aposentadoria por invalidez

( ) Aposentadoria por tempo de contribuição ( ) Aposentadoria por idade

( ) Auxílio ao Idoso

( ) Aposentadoria Rural

( ) Outros (Especificar):

_____

QUAL A DATA DE INICIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

_____

DECLARO AINDA QUE:

( ) **NÃO SOU** APOSENTADO(A). ( ) **SOU APOSENTADO(A)**:

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E/OU SÁLARIO FAMILIA

Para fins da Legislação do Imposto de Renda e/ou Salário família, Declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas:								
Nº DE ORDEM	**DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMILIA – NOME COMPLETO DO DEPENDENTE**	**CPF:** (Obrigatório)	**PARENTESCO**	**DATA DO NASCIMENTO**				

***Anexar documento comprovando o parentesco (Certidão de Nascimento). Caso não haja dependentes o declarante deverá inutilizar os campos e assinar a declaração.**

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a V. Sª (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARAÇÃO – PIS/PASEP

( ) **NÃO POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP, necessitando que a Prefeitura Municipal de Imperatriz faça o meu cadastramento.

( ) **POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP **(anexar comprovante legível).**

Declaro que meu nº PIS/PASEP é: _____

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE: ( ) NÃO TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO.

( ) TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO (Obrigatório informar o parentesco).

NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	

NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante n° 13, do Supremo Tribunal Federal – STF: - Esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira); - Descendente: filho (a), neto (a) e bisneto (a); - Ascendente: pai, mãe, avós e bisavós; - Parentes colaterais: irmão (a), tio (a) e sobrinho (a); - Por afinidade: genro/nora e parente do esposo (a) /companheiro (a): pai, mãe, avós, bisavós, irmão (a), tio (a) e sobrinho (a). Possuir grau de parentesco com quaisquer dos agentes políticos: Prefeito e Vice-Prefeito, secretário Municipal, Assessores, Diretores, Coordenadores, Procuradoria, Presidente de Autarquia ou Fundação, Vereadores.		
SÚMULA VINCULANTE 13 – STF: ***A nomeação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.***		

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:	Órgão Emissor:				
Estado Civil:						

Endereço:			Bairro:				
Cidade:		Estado:	Telefone:				

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE ME CONSIDERO:

( )BRANCO ( )PRETO ( )PARDO ( )AMARELO ( )INDÍGENA.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: txvl7ohvlj220261113141126

EDITAL Nº 001/2025 – SEMED - TRIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO

TRIGÉSIMA QUINTA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAREM NOS ANOS FINAIS E INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA – ZONA URBANA E ZONA RURAL.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Seletivo 001/2025, retificado em 31/03/2025, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, com sede nesta cidade, na Rua Urbano Santos, 1657, 2º andar, Bairro Juçara, a partir do dia 16/11/2026, no horário das 8:30 às 13:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados e os demais que, conforme o cargo tenham sido exigidos no edital do referido seletivo. Convém esclarecer ainda que o não atendimento à presente convocação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial marcada para o comparecimento no local e horários designados acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Imperatriz autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido SELETIVO, em substituição aos que, por inércia, renunciarem a seus direitos. Será ainda, considerada como RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS deixar o candidato de apresentar no Setor de Recursos Humanos o competente Atestado de Saúde Ocupacional, uma vez que tal documento é essencial para a formalização do processo de admissão.

Imperatriz - MA, 13 de novembro de 2026.

_____

MAGNO RIBEIRO SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS

ZONA URBANA

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL

245 - EDILMA DE SA ARAUJO

246 - LANA TARCYLA MENDES DOS SANTOS

247 - WAYRANA DE SOUSA REIS

CARGO: PROFESSOR – CIÊNCIAS – 40

40 - TAINÁ PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA

41 - DANIELLE DA CONCEIÇÃO SILVA

42 - CLAIANE DOS SANTOS SILVA

43 - KAROLINE DE SOUSA LARANJEIRA

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA – 32

32 - MATHEUS SÁ SOUSA

33 - JOAO PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(forma original e uma fotocópia)

1. Consulta Qualificação Cadastral no E-Social
2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) Frente e Verso (Todos os cargos) OBS: CNH NÃO SUBSTITUI O RG
3. Cópia do CPF (Frente e Verso) (Todos os cargos)
4. Comprovante de Situação Cadastral do CPF, site da Receita Federal (Todos os cargos)
5. Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso) (Todos os cargos)
6. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, 1º e 2º grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado de sua residência
7. 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes e iguais
8. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
9. Certidão de Quitação Eleitoral e cópia do comprovante de votação da última eleição (Todos os Cargos)
10. Cópia da Reservista/Certificado Militar na Forma da Lei (Obrigatório para homens) (Todos os cargos)
11. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Todos os cargos)
12. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 21 anos para fins de Imposto de Renda e/ou para fins de Salário Família dos Filhos menores de 14 anos de idade. (Todos os cargos)
13. Cópia de comprovante de Inscrição no PIS/PASEP (Contracheque/Carteira do PIS/PASEP) (Todos os cargos)
14. Cópia da CTPS (Frente e Qualificação Civil) (Todos os cargos)
15. Cópias Comprovante de Escolaridade (Certificado ou Diploma acompanhado do Histórico, ou declaração em caso de

curso incompleto) (Todos os cargos)

16. Cópia do Comprovante de Endereço (Não sendo titular do endereço, apresentar declaração assinada pelo proprietário) (Todos os cargos)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (DATAR E ASSINAR)

17 Anexo I Declaração de NÃO Acúmulo de Cargos (Todos os cargos)

18 Anexo II Declaração de Bens e Valores (Todos os cargos)

19 Anexo III Declaração de Vínculo Previdenciário (Todos os cargos)

20 Anexo IV Dec. de encargos de família para fins de Imposto de Renda (ANEXAR COMPROVANTE, CONTENDO CPF DO DEPENDENTE); (Todos os cargos)

21 Anexo V Declaração PIS/PASEP (ANEXAR COMPROVANTE) (Todos os cargos)

22 Anexo VII Declaração de Parentesco (Todos os cargos)

23 Anexo VIII Autodeclaração de Cor/Etnia (Todos os cargos)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:			
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autárquicas, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e que não sou militar reformado ou civil aposentado.

( ) **EXERÇO** outro cargo, função ou empregos públicos (especificar):

ESFERA: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal					
Órgão:					
Cargo:					
Tipo de vínculo:	CONTRATADO/ EFETIVO/ COMISSIONADO:	Carga Horaria Semanal:			

( ) **NÃO EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada;

( ) **EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada (especificar):

Empresa:					
Cargo:					
Tipo de vínculo:		Carga Horaria Semanal:			
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.					

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome do Declarante:											
C.P.F.:	Nº RG:			Órgão Emissor:							
PIS/PASEP:			Estado civil:								
Endereço:				Bairro:							
Cidade:		Estado:		Telefone:							

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME.

( ) **POSSUO** OS BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME RELACIONADOS ABAIXO:

_____valor estimado R$
_____

_____valor estimado R$
_____

_____valor estimado R$
_____

_____valor estimado R$
_____

_____valor estimado R$
_____

_____valor estimado R$
_____

_____valor estimado R$
_____

Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

Por força da **Lei Federal n° 8.429/92**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, todos os servidores municipais deverão apresentar DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES que compõem o seu patrimônio privado e de seus dependentes, para fins de arquivamento no Departamento de Recursos Humanos. Conforme previsão legal, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:			
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social.

( ) **POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social, sendo ele:

( ) Licença maternidade

( ) Auxílio Doença

( ) Aposentadoria por invalidez

( ) Aposentadoria por tempo de contribuição ( ) Aposentadoria por idade

( ) Auxílio ao Idoso

( ) Aposentadoria Rural

( ) Outros (Especificar):

_____

QUAL A DATA DE INICIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

_____

DECLARO AINDA QUE:

( ) **NÃO SOU** APOSENTADO(A).

( ) **SOU APOSENTADO(A)**:

Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E/OU SÁLARIO FAMILIA

Nome do Declarante:									
C.P.F.:	Nº RG:			Órgão Emissor:					
Endereço:			Bairro:						
Cidade:		Estado:	Telefone:						

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

Para fins da Legislação do Imposto de Renda e/ou Salário família, Declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas:								
Nº DE ORDEM	**DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMILIA – NOME COMPLETO DO DEPENDENTE**	**CPF:** (Obrigatório)	**PARENTESCO**	**DATA DO NASCIMENTO**				

***Anexar documento comprovando o parentesco (Certidão de Nascimento). Caso não haja dependentes o declarante deverá inutilizar os campos e assinar a declaração.**

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a V. Sª (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO – PIS/PASEP

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:			
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP, necessitando que a Prefeitura Municipal de Imperatriz faça o meu cadastramento.

( ) **POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP **(anexar comprovante legível).**

Declaro que meu nº PIS/PASEP é: _____

Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE: ( ) NÃO TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO.

( ) TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO (Obrigatório informar o parentesco).

NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante n° 13, do Supremo Tribunal Federal – STF: - Esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira); - Descendente: filho (a), neto (a) e bisneto (a); - Ascendente: pai, mãe, avós e bisavós; - Parentes colaterais: irmão (a), tio (a) e sobrinho (a); - Por afinidade: genro/nora e parente do esposo (a) /companheiro (a): pai, mãe, avós, bisavós, irmão (a), tio (a) e sobrinho (a). Possuir grau de parentesco com quaisquer dos agentes políticos: Prefeito e Vice-Prefeito, secretário Municipal, Assessores, Diretores, Coordenadores, Procuradoria, Presidente de Autarquia ou Fundação, Vereadores.		
SÚMULA VINCULANTE 13 – STF: ***A nomeação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de***		

servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.	

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:	Órgão Emissor:				
Estado Civil:						
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE ME CONSIDERO:

( )BRANCO ( )PRETO ( )PARDO ( )AMARELO ( )INDÍGENA.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: sldp8avon920261113141135

EDITAL Nº 002/2026 – SEMED - SÉTIMA CONVOCAÇÃO
SÉTIMA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA – ZONA URBANA E ZONA RURAL.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) e classificado(s) no Seletivo 002/2026, retificado em 21/07/2026, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, com sede nesta cidade, na Rua Urbano Santos, 1657, 2º andar, Bairro Juçara, a partir do dia 16/11/2026, no horário das 8:30 às 13:00 horas, munidos dos documentos abaixo relacionados e os demais que, conforme o cargo tenham sido exigidos no edital do referido seletivo. Convém esclarecer ainda que o não atendimento da presente convocação, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data inicial marcada para o comparecimento no local e horários designados acima, SERÁ CONSIDERADO COMO RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Imperatriz autorizado a convocar outros classificados e aprovados no

referido SELETIVO, em substituição aos que, por inércia, renunciarem a seus direitos. Será ainda, considerada como RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS deixar o candidato de apresentar no Setor de Recursos Humanos o competente Atestado de Saúde Ocupacional, uma vez que tal documento é essencial para a formalização do processo de admissão.

Imperatriz - MA, 13 de novembro de 2026.

MAGNO RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Educação

CHAMADA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E CARGOS

ZONA URBANA

CARGO: PROFESSOR – ANOS INICIAIS

118 – VALDINA BATISTA MOURA
119 – KALENE DE CARVALHO SANTOS
120 – POLIANA CONCEIÇÃO E SILVA
121 – SIMONE DA SILVA DE ALENCAR

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

(forma original e uma fotocópia)

1. Consulta Qualificação Cadastral no E-Social
2. Cópia da Carteira de Identidade (RG) Frente e Verso (Todos os cargos) OBS: CNH NÃO SUBSTITUI O RG
3. Cópia do CPF (Frente e Verso) (Todos os cargos)
4. Comprovante de Situação Cadastral do CPF, site da Receita Federal (Todos os cargos)
5. Cópia do Titulo de Eleitor (Frente e Verso) (Todos os cargos)
6. Certidão negativa de ações cíveis e criminais, 1º e 2º grau, expedida pelo Tribunal de Justiça do estado de sua residência
7. 02 (Duas) fotografias 3x4 recentes e iguais
8. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
9. Certidão de Quitação Eleitoral e cópia do comprovante de votação da última eleição (Todos os Cargos)
10. Cópia da Reservista/Certificado Militar na Forma da Lei (Obrigatório para homens) (Todos os cargos)
11. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (Todos os cargos)
12. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 21 anos para fins de Imposto de Renda e/ou para fins de Salário Família dos Filhos menores de 14 anos de idade. (Todos os cargos)
13. Cópia de comprovante de Inscrição no PIS/PASEP (Contracheque/Carteira do PIS/PASEP) (Todos os cargos)

14. Cópia da CTPS (Frente e Qualificação Civil) (Todos os cargos)

15. Cópias Comprovante de Escolaridade (Certificado ou Diploma acompanhado do Histórico, ou declaração em caso de curso incompleto) (Todos os cargos)

16. Cópia do Comprovante de Endereço (Não sendo titular do endereço, apresentar declaração assinada pelo proprietário) (Todos os cargos)

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS (DATAR E ASSINAR)

17 Anexo I Declaração de NÃO Acúmulo de Cargos (Todos os cargos)

18 Anexo II Declaração de Bens e Valores (Todos os cargos)

19 Anexo III Declaração de Vínculo Previdenciário (Todos os cargos)

20 Anexo IV Dec. de encargos de família para fins de Imposto de Renda (ANEXAR COMPROVANTE, CONTENDO CPF DO DEPENDENTE); (Todos os cargos)

21 Anexo V Declaração PIS/PASEP (ANEXAR COMPROVANTE) (Todos os cargos)

22 Anexo VII Declaração de Parentesco (Todos os cargos)

23 Anexo VIII Autodeclaração de Cor/Etnia (Todos os cargos)

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:		Órgão Emissor:			
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE:

( ) **NÃO EXERÇO** cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autárquicas, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, na esfera Municipal, Estadual e Federal e que não sou militar reformado ou civil aposentado.

( ) **EXERÇO** outro cargo, função ou empregos públicos (especificar):

ESFERA: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal					
Órgão:					
Cargo:					
Tipo de vínculo:	CONTRATADO/ EFETIVO/ COMISSIONADO:	Carga Horaria Semanal:			

( ) **NÃO EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada;

( ) **EXERÇO** atividade profissional na iniciativa privada (especificar):

Empresa:					
Cargo:					
Tipo de vínculo:		Carga Horaria Semanal:			
Declaro, sob as penas previstas no artigo 299, do Decreto-Lei n° 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal), que as informações constantes neste formulário expressam a verdade e por elas me responsabilizo.					

Imperatriz – MA, _____de _____de _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome do Declarante:										
C.P.F.:	Nº RG:			Órgão Emissor:						
PIS/PASEP:			Estado civil:							
Endereço:				Bairro:						
Cidade:		Estado:		Telefone:						

( ) **NÃO POSSUO** BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME.

( ) **POSSUO** OS BENS REGISTRADOS E RECONHECIDOS EM MEU NOME RELACIONADOS ABAIXO:

_____valor estimado R$ _____

Por força da **Lei Federal n° 8.429/92**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública, todos os servidores municipais deverão apresentar DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES que compõem o seu patrimônio privado e de seus dependentes, para fins de arquivamento no Departamento de Recursos Humanos. Conforme previsão legal, será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração de bens dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PREVIDENCIÁRIO

( ) **NÃO POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social.

( ) **POSSUO** vínculo beneficiário junto a Previdência Social, sendo ele:

( ) Licença maternidade

( ) Auxílio Doença

( ) Aposentadoria por invalidez

( ) Aposentadoria por tempo de contribuição ( ) Aposentadoria por idade

( ) Auxílio ao Idoso

( ) Aposentadoria Rural

( ) Outros (Especificar):

QUAL A DATA DE INICIO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

DECLARO AINDA QUE:

( ) **NÃO SOU** APOSENTADO(A). ( ) **SOU APOSENTADO(A)**:

DECLARAÇÃO DE ENCARGOS DE FAMÍLIA PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E/OU SÁLARIO FAMILIA

Para fins da Legislação do Imposto de Renda e/ou Salário família, Declaro que são meus dependentes as pessoas abaixo relacionadas:								
Nº DE ORDEM	**DEPENDENTES CONSIDERADOS COMO ENCARGO DE FAMILIA – NOME COMPLETO DO DEPENDENTE**	**CPF:** (Obrigatório)	**PARENTESCO**	**DATA DO NASCIMENTO**				

*__Anexar documento comprovando o parentesco (Certidão de Nascimento). Caso não haja dependentes o declarante deverá inutilizar os campos e assinar a declaração.__

Ciente da proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos sob as penas da Lei que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a V. Sª (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

DECLARAÇÃO – PIS/PASEP

( ) **NÃO POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP, necessitando que a Prefeitura Municipal de Imperatriz faça o meu cadastramento.

( ) **POSSUO** cadastro no sistema PIS/PASEP **(anexar comprovante legível).**

Declaro que meu nº PIS/PASEP é:

_____

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E A QUEM POSSA INTERESSAR QUE: ( ) NÃO TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO.

( ) TENHO RELAÇÃO DE PARENTESCO (Obrigatório informar o parentesco).

NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
NOME DO PARENTE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
Relação de Parentesco:	ÓRGÃO:	
Relação de parentes cuja nomeação é vedada pela Súmula Vinculante n° 13, do Supremo Tribunal Federal – STF: - Esposa ou esposo (inclusive companheiro e companheira); - Descendente: filho (a), neto (a) e bisneto (a); - Ascendente: pai, mãe, avós e bisavós;		

- Parentes colaterais: irmão (a), tio (a) e sobrinho (a); - Por afinidade: genro/nora e parente do esposo (a) /companheiro (a): pai, mãe, avós, bisavós, irmão (a), tio (a) e sobrinho (a). Possuir grau de parentesco com quaisquer dos agentes políticos: Prefeito e Vice-Prefeito, secretário Municipal, Assessores, Diretores, Coordenadores, Procuradoria, Presidente de Autarquia ou Fundação, Vereadores.	
SÚMULA VINCULANTE 13 – STF: ***A nomeação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.***	

AUTODECLARAÇÃO DE COR/ETNIA

Nome do Declarante:						
C.P.F.:	Nº RG:	Órgão Emissor:				
Estado Civil:						
Endereço:		Bairro:				
Cidade:	Estado:	Telefone:				

DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE ME CONSIDERO:

( )BRANCO ( )PRETO ( )PARDO ( )AMARELO ( )INDÍGENA.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e demais cominações legais aplicáveis.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: b7k3nlrpkcj20261113141130

RESULTADO

EDITAL N° 004/2026 - RELAÇÃO DE INDEFERIDOS - ASSISTENTES SOCIAIS

EDITAL N° 004/2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ/MA.		
ORD	**NOME DO CANDIDATO**	**INSCRIÇÃO**
1	ADJANE ALVES MOREIRA	65837
2	ALCIONE FERNANDES DA ROCHA	66551
3	ALDA OLIVIA MOREIRA DUARTE	66403
4	ALYNE LIMA DE SOUSA	66475
5	ANA CELIA BRANDÃO ARAÚJO	66280
6	ANDREIA HENRIQUE COSTA	66522
7	ANDREYA COSTA DE SOUSA	66311
8	ANGELINA DA SILVA PEREIRA	66302
9	ANTONIA ROMANA DA SILVA	66538

10	ASSUNCENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	66122
11	AURICELIA SILVA SANTOS	65959
12	BEATRIZ DUARTE BARROS	65906
13	BRENDA ESTER DOS REIS SOUSA	66497
14	CAMILA CUNHA CARNEIRO	66413
15	CARLEANE SANTOS MACEDO LEAO	66210
16	CARLEANNE ANDRADE NASCIMENTO DE ARAÚJO	65843
17	CIBELLE TAMARA NONATO RAMOS	66495
18	CLEIA COUTINHO DA MOTA ARAUJO PEREIRA	66256
19	DACIANE LIMA XAVIER	66472
20	DANIELE CRISTINA SANTOS PINHEIRO	66146
21	DARCILENE DA	66055

	ASSUNÇÃO ROCHA	
22	DEBORAH ROCA CHAVES DE SÁ	66117
23	DEISE VERZARO ROCHA OLIVEIRA	66519
24	DENISE ARAUJO DA SILVA	66002
25	DIANA SUENE SIMÕES OLIVEIRA SANTOS	66228
26	DILCEANE DE JESUS SILVA	66075
27	EDJANE EDJANE LIMA SÉRGIO ARAÚJO	66462
28	EDJELMA DE SOUSA FIGUEREDO	66189
29	EDNA GOMES DOS REIS	66343
30	ELISANE SILVA DE SOUSA	66202
31	ELLEN DE CASSIA BARROS ALVES	66397
32	EUCLENE CARNEIRO SILVA	66542
33	FLARAIANE	66259

	FRANCISCA OLIVEIRA BARROS	
34	FLÁVIA VIANA OLIVEIRA DO CARMO MATOS	66360
35	FLAVIO CARVALHO SANTOS	66059
36	FRANCILENE LOPES DA SILVA	66537
37	FRANCISCA ANNNDREIA ALVES DE SOUSA	66285
38	FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA	66348
39	FRANCISCA DE PAULA PEREIRA DE SOUSA RAPOSO	66215
40	GABRIELA CHAVES MELO	66212
41	GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS	65842
42	GERBIANA DOS ANJOS MARINHO	66327
43	GÉRIA MÁRCIA DE MOURA SOARES	66418
44	GILDIVANA RODRIGUES	66199

	BARRETO	
45	GISELE FERNANDA GUERRA	65857
46	HELOISA HELENA CARVALHO FONSECA	66194
47	HERCINIA CANTUÁRIA SILVA	66354
48	HILDJANE DA SILVA MOTA	65977
49	ILDAMAR BATISTA DA SILVA	66322
50	INGRID MAGALHÃES BEZERRA	66288
51	IONEIDE GOMES BARBOSA SILVA	66416
52	JANAINA SILVA BARROS	66400
53	JOANITA DOS SANTOS SÁ	66372
54	JOSSANDRA ISABEL DE SOUSA MELO	66223
55	JUARA SALES SILVA	66509
56	KARINA MILTON	66045

	SOUSA	
57	KARLA YSABELLA DE CARVALHO MARREIROS	66013
58	KEILA DIAS CARVALHO	66417
59	KELIANE DE SOUSA CUNHA	66050
60	LAISLA MAGALHÃES DE ANDRADE	65950
61	LARISSE ALENCAR LEITE	66532
62	LAURIDE BRITO BENICIO	66384
63	LIANA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	66063
64	LOIANE DE SOUSA LIMA	66351
65	LUANA MORAIS DE SOUZA	66438
66	LUANA MOREIRA BRANDAO DE CARVALHO	66425
67	LUCAA DA CRUZ DE JESUS OLIVEIRA	66074

68	LUCÉLIA PIRES DE SOUSA	66301
69	LUCILENE DE SOUSA REIS	65849
70	MARCIA GOMES DA SILVA	66390
71	MARCIO SOUSA DE OLIVEIRA	66051
72	MARIA CREUZA SOUZA	66168
73	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	66077
74	MARIA DE JESUS SILVA ARAÚJO	65960
75	MARIA DENISE LIMA DE ARAÚJO	66373
76	MARIA EDNA OLIVERA SANTOS	66389
77	MARIA GEANY ALVES DOS SANTOS	65921
78	MARIA IVANEZA DE ARAÚJO DIAS	66082
79	MARIA MAGNA SILVA SOUSA	66349
80	MARIANA MOTA	66293

	MESQUITA	
81	MARILDA NOGUEIRA DANTAS	66204
82	MAURA RAYANE ALVES DA COSTA	65895
83	MAYARA KELY FERREIRA VILAR	65919
84	MAYARA PRYSCYLLA DA SILVA CONCEIÇÃO	66251
85	MERCIA DANNIELE PEREIRA DE CASTRO SOUSA	66536
86	MICHELE SOBRINHO QUEIROGA DE SA	66489
87	MILENE ASSUNÇÃO PEREIRA CIPRIANO	66165
88	MURILO FRANCISCO DA SILVA	65879
89	NATALIA DA CUNHA SOARES SILVA	66108
90	NATHALIA BARROS MARTINS	66332
91	PATRICIA ALEMIDA DA SILVA	66473

92	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA CIPAUBA	65929
93	RAFAELA VIEIRA CARDOSO	65833
94	RAQUEL GONÇALVES CUNHA FALCAO	66069
95	RAYZA MARIA PEREIRA NOLETO	66033
96	REJANE DE SOUSA LUSTOSA	66382
97	ROSANE DOS SANTOS HOLANDA	65887
98	ROSANGELA DA SILVA SOUSA	66166
99	ROSELENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	65970
100	ROSILDA MAXIMO LIRA LINHARES	66549
101	ROSINALVA MORAIS LIMA	66491
102	ROSIRENE ABREU DE SOUSA	66356
103	SABRINA SABATELLI DE	66452

	OLIVEIRA GOMES	
104	SAMIA KARLA DE MELO CAMPOS	65866
105	SARA LEAL SILVA	66370
106	SARA LOBAO DA SILVA	66359
107	SHELDA SILVA DO NASCIMENTO	66161
108	SHOSHANNAH PRISCILLA CUNHA NEGREIROS	65981
109	TAISA PAZ ARAUJO	66419
110	THAIANNE LIMA REIS	66307
111	THAMIRES CASTRO DE ARRUDA	65995
112	THÁTYLLA DA SILVA MOURA	66457
113	VALDEANE ALVES DA COSTA	66466
114	VALDIRENE VERÇOSA DOS SANTOS	65941
115	VANESSA DE ALMEIDA MOURA	66068

116	VERA TANIA DINIZ LEITE	66236
117	WÁDNA DE RIBAMAR ANDRADE DE SOUSA	65865
118	WELCILEIA DE SOUZA DA SILVA PATRICIO	66555

Imperatriz/MA, 12 de novembro de 2026

Bianca Silva Ferreira

Presidente da Comissão

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: birhbkksrlv20261113141116

EDITAL N° 004/2026 - RELAÇÃO DE INDEFERIDOS - PSICÓLOGOS

EDITAL N° 004/2026 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGOS E ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ/MA.

ORD	**NOME DO CANDIDATO**	**INSCRIÇÃO**
1	ADRIANNY SILVA AMORIM	66366
2	ADRIELLY CHAVES	66006

	COSTA	
3	ÁGATA SARAH BERTANHA LEITE	66420
4	ALESSANDRA GOMES SOARES	66218
5	AMANDA CASTRO NUNES	65994
6	ANA BEATRIZ DA SILVA BARROS	66214
7	ANA BEATRIZ LUZ SILVA	65836
8	ANA CRISTINA COSTA PORTO	66465
9	ANA JÚLIA DOS SANTOS FELISMINO	65870
10	ANA JÚLIA STECKELBERG LIMA SILVA	66345
11	ANA KAROLINE ARAUJO SOUSA	66486
12	ANA LUIZA FARIAS SILVA SANTOS	66036
13	ANA PAULA MACHADO DE ANDRADE	66241
14	ANDREIA SOUSA	66092

	SILVA	
15	ANDRESSA SILVA	65961
16	ANNIELY PEREIRA SOUSA	66216
17	ANTONIA JEANE PEREIRA DE SOUSA	66334
18	ANTONIA ROSANA SOUSA SILVA	66319
19	ARIANA DOURADO COSTA E SILVA	66321
20	ARLLEY KLEYTON DA SILVA	65844
21	AURIANNI SILVA SOUSA FERREIRA	66031
22	BÁRBARA HOLANDA DOS SANTOS	65927
23	BARBARA KELLY MOURA CAMPOS	65853
24	BIANCA REGINA COSTA ALENCAR	66426
25	CLARA RAICY OLIVEIRA MARIANO DA SILVA	66066
26	CLARA REGINA SILVA FERREIRA	65883

27	CLAUDENE CARDOSO DE MACÊDO	66402
28	CLEUDIMARA BARRETO MURADA	65993
29	DAIANI PEREIRA DA SILVA ROCHA	66379
30	DANIEL HUMBERG DE UCHÔA DE JESUS MELO	66085
31	DARCIANE DA COSTA MARINHO FREITAS	65923
32	DAYANE ALVES DA SILVA	66054
33	ELAINE ALMEIDA SILVA	66324
34	ELIAS OLIVEIRA DIAS	66106
35	ÉRICA CRISTINA OLIVEIRA DE SOUSA	66434
36	FERNANDA BEATRIZ SILVA CAVALCANTE	65862
37	FERNANDA SILVA DE CARVALHO	66160

38	FRANCISCA DOS SANTOS	66119
39	GABRIELA LIMA CARVALHO DIAS	66331
40	GERCINA ELISA SOARES MUNIZ	66284
41	GERLIANE LIMA DA SILVA	66547
42	GIOVANNA VITÓRYA PEREIRA DE MENESES	65931
43	GISELE KELLY DOS SANTOS PEDROSA	66557
44	GLÓRIA MARIA MACHADO DOS SANTOS	65951
45	GRACY KELLY FERREIRA MOURA	66172
46	GYOVANNA KETLY ALENCAR	66399
47	IARA FERNANDES MARTINS	65940
48	IASMIN BATISTA ALMEIDA	65821
49	IRANILDE SILVA NIEVA	66042

50	ISABELA CAMYLE SOUSA	66409
51	ISABELA CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE	65945
52	ITALO SUEO BARROS DA COSTA	66267
53	IVETILDE NASCIMENTO DELGADO MOTA	66299
54	IZABEL RODRIGUES BARROS	66291
55	IZIS CAROLAINE BERSON PARREÃO	65824
56	JAKELINE SANTOS DA SILVA	66523
57	JANETE OLIVEIRA RÊGO DANTAS	66203
58	JAYLENE GOIS PEREIRA	66386
59	JOSÉ APÓLO MARINHO CORDEIRO	65986
60	JUDSON ROCHA ALVES	66376
61	JULIAN MATHEUS DA SILVA ABREU	66084

62	JULIANA RAMOS SILVA	66099
63	KAREN MARINHO BARROS	66476
64	KARLLENVICTÓRIA COSTA CARVALHO	66456
65	KAROLINE SOUSA DA SILVA	66378
66	KATIA MARIA HORAS DA SILVA	66544
67	KAUANA SILVA CORTEZ	66014
68	KAUANNY SOUSA REIS	66391
69	KAYLANY DA SILVA FERREIRA	66455
70	KELLY NILDENE ALVES MOREIRA	66078
71	KIVYA RAVYLLA COSTA DE SOUZA SANTOS	65912
72	KLEYCIANE SOARES SOUSA	66265
73	LAISA BEZERRA CARVALHO	65928
74	LANNA MARIANY	66095

	FERREIRA DE ANDRADE	
75	LAURA CAMILA PONTES DE CARVALHO	66388
76	LAWRICE KERCIA NASCIMENTO DOS REIS	66197
77	LEIDIANE SOUSA CUNHA	66410
78	LEYLIA MARA FERREIRA DA SILVA MORAIS	66232
79	LOHANNY FIGUEREDO SOUSA	65901
80	LORENA ALVES DE CARVALHO LIMA	65819
81	LUANA MILHOMENS DA CRUZ RODRIGUES	66058
82	LUCÉLIA SILVA	66094
83	LUCILEIDE SABINO LIMA	66442
84	LUZILENE ALVES LOPES	66374
85	MANUELA PEREIRA SILVA	65914

86	MARCELO DIAS DA SILVA	65890
87	MARCIONE MARGARIDA DA SILVA SANTOS	66250
88	MARIA BEATRIZ LIMA ROCHA	66492
89	MARIA KARLA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	65834
90	MARIA LUIZA SILVA DOS SANTOS	66474
91	MARIANA DOS SANTOS CABRAL	65885
92	MARIANA SILVA DOS SANTOS	66511
93	MARIANE DOS SANTOS SOARES	66274
94	MARÍLIA GRACIELA MORAES VENTURA	66178
95	MARINA NASCIMENTO SILVA	66463
96	MEZAQUE SILVA CUTRIM	65913
97	MILENA KETHLYN RIBEIRO SILVA	66038

98	MIRIAM DA SILVA MENEIS	66361
99	MYLENA SABARENSE	66315
100	NARA SANTOS NASCIMENTO SALES	66282
101	NATÁLIA COSTA PINTO	66186
102	NATÁLIA MORAIS DA LUZ PEREIRA	66244
103	NATALIA SANTOS OLIVEIRA	65882
104	PAULA CAROLINE CALISTO SILVA CAROL	65983
105	PAULO HENRIQUE MAIA DUARTE	66182
106	PEDRO VINÍCIO CARVALHO LUCENA SANTOS	66034
107	PRISCILA MOREIRA DA SILVA FERREIRA	66231
108	RAQUEL FIGUEIRA DE SOUSA ARAUJO	66012
109	RAQUEL OLIVEIRA SANTIAGO	65854

110	RAYMARA BARROS MILHOMEM	65858
111	RITHYELLE VITORIA LIMA DE SOUSA	65823
112	RONALD HOLANDA SOUZA FERREIRA	65943
113	SABRINA DE ARAÚJO VASCONCELOS	65884
114	SILMARA RAMOSE SILVA MOURA	66363
115	SIVANILDO LIMA FIGUEIREDO	65871
116	STHEPHANY COSTA E SILVA	66086
117	SUSANA DA SILVA LOPES	66317
118	TALITA REIS OGAWA	65872
119	TATYANA DA SILVA SANTOS	66079
120	THALITA SANTOS BARBOSA	65949
121	VICTOR HUGO FIALHO VIEIRA	66482

122	VITORIA RÉGIA ALVES DA ROCHA	66137
123	WANESSA LORRANE SANTOS SILVA	66163
124	YANNA BANDEIRA CASTRO	65939

Imperatriz/MA, 12 de novembro de 2026

Bianca Silva Ferreira

Presidente da Comissão

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: fvr99vtleoz20261113151149

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2026 – SEMED

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2026 – SEMED , que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Imperatriz, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, inscrita no CNPJ nº 06.074.091/0001-96, e, de outro lado, a empresa LAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.429.390/0001-15. **Objeto:** O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 39/2026 – SEMED, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos de informática e periféricos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, contemplando o acréscimo de itens de materiais permanentes e de consumo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, ressalvadas as modificações constantes do presente Termo Aditivo. **Valor:** R$ 138.238,03 (cento e trinta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e três centavos). A contratação encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº 02.04.00.0078/2025 – SEMED, com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.1635/2026 – SEMED e ao Pregão Eletrônico nº 023/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.02.09.00.12.361.1137.2628.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola – FUNDEB 30%; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 1.540.00.003.001 – Recursos do FUNDEB 30%; FICHA: 500. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; FONTE DE RECURSOS: 1.540.00.003.001 – Recursos do FUNDEB 30%; FICHA: 524. **Signatários:** Pelo Contratante, MAGNO RIBEIRO SILVA, e pela Contratada, EVERTON DA COSTA LAGO. **Data de assinatura:** 11 de novembro de 2026.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: $zn9zdoSNmMo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2026 – SEMED

Espécie: EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2026 – SEMED, que entre si celebram a Secretaria Municipal de

Educação – SEMED, inscrita no CNPJ nº 06.074.091/0001-96, e, de outro lado, a empresa MEGA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.816.520/0001-45. Objeto: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato nº 31/2026 – SEMED, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, contemplando o acréscimo de diversos itens de materiais de construção, elétricos e hidráulicos, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, ressalvadas as modificações constantes do presente Termo Aditivo. Valor: R$ 199.594,25 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). A contratação encontra-se vinculada ao Processo Administrativo nº 02.04.00.0447/2025, com motivação no Processo Administrativo nº 02.08.00.2009/2026 – SEMED e ao Pregão Eletrônico nº 037/2025, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: UNIDADE: 3.02.09.00.12.361.1137.2628.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola – FUNDEB 30%; PROJETO DE ATIVIDADE: 2628; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 1.540.00.003.001 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências do FUNDEB; FICHA: 500. UNIDADE: 2.02.08.00.12.361.0043.2132.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; PROJETO DE ATIVIDADE: 2132; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 1.500.001.001 – Recursos Não Vinculados de Impostos; FICHA: 414. UNIDADE: 2.02.08.00.12.361.0043.2132.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Escola; PROJETO DE ATIVIDADE: 2132; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSOS: 1.550.001.001 – Transferência do Salário Educação; FICHA: 415. Signatários: Pelo Contratante, MAGNO RIBEIRO SILVA, e pela Contratada, EVANDRO COSTA LAGO. Data de assinatura: 25 de setembro de 2026.

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: 8mcfmflci20261113141102

PORTARIA

PORTARIA Nº 312, 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, Estado do Maranhão, mediante a atuação de servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, e estabelece sua composição, atribuições, regime de trabalho e quantitativo de servidores.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, MAGNO RIBEIRO SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, § 2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município e pela estrutura administrativa municipal,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 2.154, de 09 de setembro de 2026 que altera a Lei Ordinária Municipal nº 1.593/2015, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Municipio de Imperatriz, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.963/2023, que dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais da Rede Municipal de Esnino de Imperatriz – MA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a lei ordinária nº 2.160, de 05 de novembro de 2026, Institui a Política Municipal de Alfabetização e Letramento da Rede Municipal de Ensino de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO decreto nº 174, 05 de novembro de 2026 dispõe sobre a composição do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o Edital MEC nº 7/2026, relativo à 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, e a necessidade de demonstrar a existência de estrutura administrativa e pedagógica municipal voltada à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento pedagógico realizado nas turmas, em colaboração com os professores, para apoiar o desenvolvimento das práticas de alfabetização e a aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica organizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, de natureza técnico-pedagógica e de funcionamento interno, composta por servidores efetivos já integrantes do quadro municipal, destinada à articulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações municipais de alfabetização, sem criação de órgão, unidade administrativa ou cargo público.

Art. 2º A Estrutura Municipal de Alfabetização contará com 22 (vinte e dois) servidores, distribuídos em 5 (cinco) áreas de atuação, conforme a seguinte composição:

I – Articuladora Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA: Francinilda de Sousa Nascimento, matrícula nº 483443-1;

II – Formadora do Pacto pela Aprendizagem: Elane da Silva Sousa, matrícula nº 533556-1;

III – Coordenadora Municipal de Avaliação: Ângela Karina Pimentel Costa Oliveira, matrícula nº 850073-1;

IV – Coordenadora do Setor Pedagógico de Anos Iniciais: Isabel Araújo Barros, matrícula nº 533823-1;

V – 18 (dezoito) Assessores Técnicos de Apoio à Alfabetização, integrantes de diversos setores do Departamento Pedagógico da SEMED.

§ 1º O quantitativo total corresponde a 22 (vinte e dois) servidores em atuação na Estrutura Municipal de Alfabetização,

incluindo 18 (dezoito) Assessores Técnicos de Apoio à Alfabetização e as 4 (quatro) servidoras designadas para a coordenação e articulação nominadas nos incisos I a IV.

§ 2º Os 18 (dezoito) Assessores Técnicos de Apoio à Alfabetização referidos no inciso V mantêm sua lotação originária nos respectivos setores do Departamento Pedagógico da SEMED, atuando nas ações de acompanhamento da alfabetização em regime de colaboração técnica e pedagógica.

§ 3º As funções indicadas neste artigo correspondem exclusivamente às áreas de atuação da estrutura organizada e não implicam criação ou transformação de cargos, nem alteração remuneratória ou de vínculo funcional originário.

Art. 3º A organização funcional da Estrutura Municipal de Alfabetização observará o seguinte organograma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
??? Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização
??? Articuladora Municipal da RENALFA – Francinilda de Sousa Nascimento
??? Formadora do Pacto pela Aprendizagem – Elane da Silva Sousa
??? Coordenadora Municipal de Avaliação – Ângela Karina Pimentel Costa Oliveira
??? Coordenadora do Setor Pedagógico de Anos Iniciais – Isabel Araújo Barros
??? Assessores Técnicos de Apoio à Alfabetização – 18 (dezoito) servidores (Setores do Departamento Pedagógico)

Art. 4º São atribuições gerais da Estrutura Municipal de Alfabetização:

I – apoiar a elaboração, a implementação e o acompanhamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações da Secretaria Municipal de Educação com os professores e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

III – realizar acompanhamento pedagógico mensal nas turmas, em colaboração com os professores, coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares, apoiando o desenvolvimento das práticas de alfabetização e identificando necessidades de apoio pedagógico;

IV – apoiar o planejamento pedagógico e a execução de estratégias voltadas à alfabetização;

V – colaborar com o planejamento e a realização de ações de formação continuada para os profissionais da educação;

VI – apoiar a organização e o acompanhamento de avaliações externas relacionadas à alfabetização e contribuir para a análise pedagógica dos resultados;

VII – acompanhar registros e indicadores de aprendizagem, contribuindo para o planejamento de intervenções pedagógicas; e

VIII – manter registros das atividades realizadas e comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades identificadas e os encaminhamentos propostos.

Art. 5º Compete especificamente aos integrantes da Estrutura Municipal de Alfabetização:

I – à Articuladora Municipal da RENALFA, articular as ações municipais com as orientações e iniciativas da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização e apoiar a coordenação das ações municipais de alfabetização;

II – à Formadora do Pacto pela Aprendizagem, colaborar com o planejamento e a realização das ações formativas do Pacto e apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

III – à Coordenadora Municipal de Avaliação, coordenar as ações municipais de avaliação, apoiar a organização e o acompanhamento das avaliações externas relacionadas à alfabetização e contribuir para o uso pedagógico dos resultados; e

IV – à Coordenadora do Setor Pedagógico de Anos Iniciais, coordenar e articular as ações pedagógicas de alfabetização

desenvolvidas no âmbito dos Anos Iniciais, em colaboração com os demais integrantes da Estrutura Municipal de Alfabetização e com as unidades escolares;

V – aos Assessores Técnicos de Apoio à Alfabetização, apoiar as ações pedagógicas e realizar, em articulação com os professores, coordenadores pedagógicos e gestores das unidades escolares, o acompanhamento mensal nas turmas, registrando orientações, necessidades identificadas e encaminhamentos relacionados às ações de alfabetização.

Art. 6º O regime de trabalho e a dedicação dos 22 (vinte e dois) servidores integrantes da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização observarão a jornada de trabalho legalmente estabelecida para os respectivos cargos efetivos, consideradas as alterações de carga horária decorrentes da legislação municipal vigente, inclusive a ampliação da jornada de 20 (vinte) para 26 (vinte e seis) horas semanais, quando aplicável, bem como as eventuais jornadas complementares regularmente autorizadas, observada a seguinte distribuição:

I – os 4 (quatro) servidores responsáveis pela articulação e pelas coordenações da Estrutura Municipal de Alfabetização, identificados nos incisos I a IV do art. 2º desta Portaria, exercerão suas atribuições dentro das respectivas jornadas de trabalho legalmente autorizadas, consideradas, quando aplicáveis, as ampliações e complementações de carga horária previstas na legislação municipal;

II – os 18 (dezoito) Assessores Técnicos de Apoio à Alfabetização dedicarão 26 (vinte e seis) horas mensais às atividades de acompanhamento pedagógico das turmas de alfabetização, dentro de suas respectivas jornadas de trabalho, sem prejuízo das atribuições regulares dos setores de lotação.

§ 1º A jornada de trabalho considerada para fins desta Portaria corresponderá àquela legalmente vigente para cada servidor, independentemente da carga horária inicialmente prevista no concurso público, desde que suas alterações estejam devidamente amparadas pela legislação municipal.

§ 2º As 4 (quatro) servidoras responsáveis pela articulação e pelas coordenações da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, identificadas nos incisos I a IV do art. 2º desta Portaria, já exercem serviço suplementar em turno adicional, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação, previsto no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 1.963, de 28 de fevereiro de 2023, observadas as condições legais aplicáveis e os respectivos atos administrativos de autorização, não constituindo esta Portaria ato de concessão de gratificação ou de ampliação de jornada de trabalho.

§ 3º As 4 (quatro) servidoras responsáveis pela articulação e pelas coordenações da Estrutura Administrativa e Pedagógica Municipal de Alfabetização, identificadas nos incisos I a IV do art. 2º desta Portaria, terão dedicação exclusiva às ações da Política Municipal de Alfabetização, compreendendo as atividades de planejamento, articulação institucional, formação continuada, acompanhamento técnico-pedagógico, monitoramento e avaliação das aprendizagens, no âmbito de suas jornadas de trabalho legalmente autorizadas, inclusive durante o turno adicional de serviço suplementar, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

§ 4º Esta Portaria não altera a jornada legal dos servidores, não concede ampliação de carga horária e não institui vantagens remuneratórias, limitando-se a organizar a dedicação funcional às atividades municipais de alfabetização.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação manterá o registro e o controle individualizado da jornada cumprida por cada integrante no âmbito da Estrutura Municipal de Alfabetização, em estrita conformidade com a jornada funcional de seus cargos originários.

Art. 7º A instituição da Estrutura Municipal de Alfabetização por esta Portaria não cria cargos ou funções gratificadas, não altera o vínculo funcional dos servidores e não implica, por si só, alteração remuneratória.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz/MA, 13 de novembro de 2026.

_____

MAGNO RIBEIRO SILVA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: zs98q8ylnd20261113151158

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº: 02.19.00.1099/2026 – SEMUS.

Dispensa de Licitação n°: 007/2026-SEMUS.

Interessados: Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.

Objeto: Serviço complementar emergencial especializada na prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.

Modalidade: Contratação Direta com fulcro no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1 – Fundamentação Legal: Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, seja por inexigibilidade ou dispensa de licitação, exige, dentre outros requisitos, a autorização da autoridade competente.

2 – Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município (PGM) e Conselho Municipal de Saúde (CMS) e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a contratação direta da empresa: NEFROCLIN CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.585.512/0001-04. O valor global das contratações acima citadas está estimado em R$ 3.588.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais), nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz - MA, 28 de outubro de 2026. **LINEKER COSTA SILVA** - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: jqw4uq8zr2f20261113151117

PORTARIA

PORTARIA DE FISCAIS Nº 523 DE 01 DE JUNHO DE 2026
DESIGNA FISCAIS PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 150/2026, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026 - SEMUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, visando ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

CONSIDERANDO que compete aos fiscais de contrato acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade do objeto contratado com as especificações estabelecidas, registrar as ocorrências relacionadas à execução e comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada fiscalização da execução do Contrato nº 150/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Fiscal e Suplente** do Contrato nº 150/2026, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2026 - SEMUS, vinculado ao Processo Administrativo nº 02.19.00.1099/2026:

Fiscal Titular:	**Mayara Bogea dos Santos de Sousa**	**Matrícula: 48285-4**	
Fiscal	**Ticiano Leite Melo**	**Matrícula**	

Suplente: **Processo nº:**	**02.19.00.1099/2026**	**: 85374-3** **Dispensa de Licitação nº 007/2026**	
Contratos nº:	**150/2026.**		
Objeto:	**Contratação complementar emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos e terapia renal substitutiva à beira do leito (uti's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe de apoio técnico, equipamentos em regime de comodato, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.**		

Art. 2º Compete ao Fiscal Titular acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento contratual e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Fiscal Suplente substituirá o Fiscal Titular em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, assumindo, nesses períodos, as atribuições relativas à fiscalização do contrato.

§ 2º O Fiscal Titular e o Fiscal Suplente deverão atuar de forma integrada, mantendo os registros necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Art. 3º São atribuições dos fiscais de contrato, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou no instrumento contratual:

I – Conhecer o inteiro teor do contrato, seus anexos, o edital e os demais documentos que integram o processo de contratação;

II – Acompanhar a execução do contrato, verificando se os serviços estão sendo prestados em conformidade com as condições, especificações, quantidades, prazos e demais obrigações estabelecidas;

III – Registrar em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive as irregularidades ou falhas eventualmente identificadas;

IV – Comunicar à contratada, quando cabível, a necessidade de correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução do objeto;

V – Verificar a qualidade e a adequação dos serviços prestados, observando as especificações e demais condições estabelecidas no contrato;

VI – Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VII – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que ultrapassarem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto;

VIII – Informar ao gestor do contrato sobre eventual descumprimento das obrigações contratuais, para avaliação quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis;

IX – Apresentar, quando solicitado ou quando necessário, relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, acompanhado dos documentos e registros pertinentes;

X – Acompanhar, quando pertinente, a regularidade da execução dos serviços e a manutenção das condições estabelecidas no instrumento contratual;

XI – Atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XII – Manter os registros da fiscalização organizados e disponíveis para consulta pelos órgãos de controle e pela Administração;

XIII – Comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas à contratada, para as providências cabíveis;

XIV – Exercer outras atribuições relacionadas à fiscalização contratual que sejam determinadas pela Administração, desde que compatíveis com suas competências.

Art. 4º Os fiscais deverão comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer situação que possa caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, fornecendo as informações e os documentos necessários à adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 5º A fiscalização exercida pelo servidor designado não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto contratado, tampouco implica corresponsabilidade dos fiscais por obrigações próprias da contratada.

Art. 6º Os fiscais de contrato ficam dispensados de suas atividades de origem nos dias em que estiverem a serviço da fiscalização dos contratos, quando necessário ao desempenho das atribuições previstas nesta Portaria, observadas as formalidades administrativas pertinentes.

Art. 7º O exercício da função de fiscalização deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do contrato, do edital, seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

.

LINEKER COSTA SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS
Coordenador
Código identificador: 51nw0xnjhks20261113101141

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=CERTIFICADO DIGITAL/OU=
Certificado Digital PJ A1/OU=45616309000149/OU=AC
SyngularID Multipla/CN=MUNICIPIO DE
IMPERATRIZ:06158455000116
Data: 13/11/2026